



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

"No dia a dia com o calçadense"

"Cidade Simpatia entre montanhas e flores"

PROJETO DE LEI Nº 041/2025

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta Egrégia Casa de Leis o seguinte PROJETO DE LEI:

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentas do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) as pessoas físicas, proprietárias ou possuidoras de imóveis residenciais, portadoras de neoplasia maligna (câncer), no município de São José do Calçado/ES

§ 1º A isenção prevista no caput deste artigo será concedida ao imóvel utilizado como residência pelo portador de câncer, sendo extensível ao cônjuge ou dependente, desde que comprovada a convivência e a dependência econômica.

§ 2º A isenção será concedida a apenas um imóvel por beneficiário, devendo ser este o único de sua propriedade e destinado exclusivamente para sua moradia.

Art. 2º Para a obtenção da isenção, o interessado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Finanças, anualmente, os seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

"No dia a dia com o calçadense"

"Cidade Simpatia entre montanhas e flores"

I - Laudo médico oficial que comprove o diagnóstico de neoplasia maligna, emitido por instituição pública ou particular, reconhecida pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

II - Documentação que comprove a titularidade do imóvel ou a posse legítima do mesmo, bem como a destinação do imóvel para residência própria;

III - Comprovante de residência no imóvel a ser isento;

IV - Declaração de que não possui outro imóvel no município de São José do Calçado/ES;

V - Outros documentos que a Administração Municipal entender necessários para a análise do pedido.

Art. 3º A isenção do IPTU será válida por um ano, sendo obrigatória a renovação do benefício mediante novo requerimento e apresentação da documentação atualizada.

Art. 4º O benefício de isenção será suspenso caso o imóvel deixe de ser utilizado como residência do portador de neoplasia maligna ou caso o proprietário venha a adquirir outro imóvel no município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

"No dia a dia com o calçadense"

"Cidade Simpatia entre montanhas e flores"

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) às pessoas portadoras de neoplasia maligna (câncer), no município de São José do Calçado/ES, como forma de amparo social e econômico.

O câncer é uma doença que afeta não apenas a saúde física e emocional dos pacientes, mas também sua situação financeira, dado o alto custo do tratamento e a redução da capacidade de trabalho em muitos casos.

A isenção do IPTU proporcionará um alívio financeiro necessário, permitindo que esses cidadãos destinem seus recursos para o tratamento e cuidados de saúde, ao invés de comprometer sua renda com o pagamento de impostos.

Ao propor essa medida, o município reconhece a vulnerabilidade dessas pessoas e busca garantir um suporte justo, que já foi adotado em outras cidades brasileiras com resultados positivos.

Este projeto não apenas reflete um compromisso com a saúde e o bem-estar dos munícipes, mas também uma política de justiça social, trazendo mais equidade no tratamento dos cidadãos que enfrentam situações difíceis.

Acreditamos que a aprovação desta lei representará um passo importante na construção de uma São José do Calçado/ES mais humana e solidária.

Plenário Sizenando de Sá Viana, 10 de Outubro de 2025

VEREADOR

Hebinho
do Dito

VEREADOR

WALLEF
GOLEIRO

VAMOS JUNTOS FAZENDO ACONTECER



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Encaminho para sessão ordinária de 10 de outubro do corrente ano.

São José do Calçado/ES, 08 de outubro de 2025.

Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da Câmara de São José do Calçado/ES.